



ORGANOGRAMA

[LEI Nº 1054 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 \(LINK\)](#)



Art. 9º Consideram-se Órgãos de Assessoramento:

- I - Gabinete do Prefeito Municipal – GPM;
- II – Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- III – Controladoria-Geral do Município – CGM;
- IV - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

FUNÇÕES

Subseção IV

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

Art. 23 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Laranja da Terra está diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto e tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Defesa Civil:

- I - convocar reuniões da COMDEC;

- II - dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal acerca das ações de defesa Civil no Município, sejam preventivas, de preparação, socorro ou de recuperação;
- VII - manter contato com as Secretarias Municipais, a fim de estabelecer um plano de emergência para utilização dos recursos do Município;
- VIII - executar, coordenar e mobilizar todas as ações de defesa civil no município;
- IX - conhecer e identificar os riscos de desastres no município;
- X - realizar estudos de ameaças (levantamento de áreas de risco);
- XI - conscientizar a população sobre a gravidade dos desastres e procedimentos preventivos a serem adotados;
- XII - estabelecer e divulgar alertas e alarmes;
- XIII - analisar danos e confeccionar documentações relacionadas à situação de emergência e estado de calamidade pública;
- XIV - executar outras tarefas correlatas.